



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

CERTIFICO, que a presente Lei 114098 estive **LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.**

afixada no mural de publicações no período  
de 10/02/2021 a 24/02/2021  
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Cria inciso V no art. 164 da Lei 072, de 23 de março de 1994.*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

**Art.1º O artigo 164 – da Lei 072/94, de 23 de março de 1994, passa a vigor com a seguinte redação:**

“Art. 164 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço, mediante requerimento devidamente instruído:

- I – por 1 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 1 (um) dia, para se alistar como eleitor;
- III - por 7 (sete) dias consecutivos, a partir do evento em razão de:
  - a) Casamento;
  - b) O falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV – por 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de avô, avó, sogro ou sogra;
- V – por 1 (um) dia, no dia do seu aniversário.”**

Art.2º O benefício previsto no inciso V, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art.3º O servidor perderá o direito ao benefício previsto no inciso V no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art.4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto no inciso V, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

Parágrafo único – O servidor deverá requerer a folga através de protocolo a seu chefe imediato que posteriormente informará ao Setor de Recursos Humanos para os devidos assentamentos, com antecedência de 2 (dois) dias, sob pena de perder o direito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

Art.5º A abrangência do presente inciso V aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde ficam a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art.6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 10 de fevereiro de 2021.

**ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO**  
Prefeito em Exercício  
Portaria nº 079/2021

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei Complementar busca a valorização do servidor público, onde proporciona ao mesmo o direito de conviver com familiares e amigos neste dia que para muitos tem grande significado. Também, enquadra-se dentro dos objetivos das políticas de valorização do quadro funcional.

A proposição busca um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população da Cidade.

Portanto, solicito empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 10 de fevereiro de 2021.



ANTÔNIO FLÁVIO FERNANDES BUSNELO  
Prefeito em Exercício  
Portaria nº 079/2021